

Of. nº 989/GP.

Paço dos Açorianos, 5 de novembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que “Desafeta e autoriza a alienação de parte do leito da Rua Portulaca.”

O presente Projeto de Lei tem por objeto a autorização, para que o Município desafete e aliene próprio municipal encravado, destinado a leito da Rua Portulaca, no Bairro Três Figueiras, com 965,70m², para empresa CFL – Construções e Comércio de Imóveis Ltda., lindeira ao imóvel municipal.

A Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), através da Unidade de Planejamento Viário (UPV), da Coordenação de Projetos Urbanos (CPU), manifestou-se no processo administrativo nº 001.10423.10.9, em anexo, informando que o prolongamento da Rua Portulaca está inviabilizado pela existência de condicionantes ambientais e sugere a análise da possibilidade de alienação do imóvel pela Comissão de Alienação de Imóveis (CAI), considerando que a malha viária definida está de acordo com os critérios de modulação estabelecidos para a estruturação urbana e atende aos padrões admitidos para a face de quarteirão.

Por se tratar de imóvel encravado, a CAI, através da Ata nº 10/2010, de 11.06.10, recomenda a alienação do imóvel aos lindeiros.

Desta forma, apresento o presente Projeto de Lei, para o qual peço o apoio desta Colenda Câmara, para a aprovação.

Atenciosamente,

José Fortunati,
Prefeito.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 046/10.

Desafeta e autoriza a alienação de parte do leito da Rua Portulaca.

Art. 1º Fica desafetado de uso especial parte do leito projetado da Rua Portulaca, abaixo descrito:

“Uma área com 965,70m², proveniente do Loteamento Chácara Limongi, que constitui parte do leito da Rua Portulaca, distante 44,00m do alinhamento da Rua João Caetano e que possui as seguintes medidas e confrontações: a noroeste mede 18,00m e limita-se com o leito da Rua Portulaca; a sudeste mede 18,02m e limita-se com leito de arroio; a sudoeste mede 54,10m e limita-se com imóvel de matrícula nº 74.138, da 1ª Zona; a nordeste mede 53,20m e limita-se com imóvel de matrícula nº 74.136 da 1ª Zona. Quarteirão: Rua João Caetano, Rua Iracema, Rua Lobélia e Rua Therezia Kisslinger. Bairro Três Figueiras.”

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo foi avaliado, em novembro de 2009, em R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais).

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar o imóvel encravado descrito no artigo anterior ao lindeiro CFL – Construções e Comércio de Imóveis Ltda.

§ 1º A CFL – Construções e Comércio de Imóveis Ltda. efetuará o pagamento à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 2º A primeira parcela será recolhida aos cofres públicos municipais por ocasião da lavratura da escritura de compra e venda, quando será reajustada pelo IGP-DI, e as demais vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pelo IPCA (IBGE).

Art. 3º Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento), além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o contrato.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação devem ser suportadas pelo adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.